

### MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

#### DECRETO Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola Indígena Safra 2022/2023 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A **LEI MUNICIPAL 967/2013**,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º**. O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:
  - a) 15 quilogramas de adubo químico granulado;
  - b) 05 quilogramas de semente de feijão preto.
- **Art. 2º.** Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023 os produtores rurais indígenas que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- a) Declaração da liderança Indígena que ateste que se trata de produtor rural residente na Terra Indígena Rio das Cobras;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12
  (doze) meses;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 3°. O pagamento do subsídio se dará na forma de devolução de 05

quilogramas de semente de feijão por parte do beneficiário até 31 de março de 2023, a

fim de viabilizar os futuros projetos.

Parágrafo único - O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos

demais programas do Município, até sua regularização.

Art. 4º. O beneficiário compromete-se a utilizar os produtos descritos no artigo

1º como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual seja possuidor,

sendo proibida a cessão ou repasse dos referidos produtos para terceiros, seja a título

oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa.

Art. 5°. A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria será

responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023.

Art. 6°. Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do

Programa Pacote Agrícola Indígena safra 2022/2023 e a Declaração para os fins do

estabelecido no artigo 4°, os quais deverão ser assinados pelos beneficiários.

Art. 7°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

### TERMO DE RECEBIMENTO

### PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA INDÍGENA SAFRA 2022/2023

EU_	portador do CPF sob n°	DECLARO
que	recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e	Agroindústria do
mur	nicípio de Nova Laranjeiras, 15 quilogramas de adubo quím	ico granulado e 05
quil	ogramas de semente de feijão preto.	
quil não	o ciente de que o pagamento do subsídio se dará na forma do ogramas de semente de feijão até 31 de março de 2023. Fico o pagamento do subsídio implicará na exclusão do projeto, bere etos oferecidos pelo munícipio, até a regularização do débito.	iente também que o
Nov	va Laranjeiras – PR,dede 2022.	
Ass	inatura	
NOI	ME: CPF:	
COI	MUNIDADE:	



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

# **DECLARAÇÃO**

EU	inscrito	o no CPF sob nº	DECLARO
			2 que assumo o compromisso
de utilizar os produt	os do Program	na Pacote Agrícola safra	2022/2023 como destinatário
final e exclusivamen	ite na proprieda	ade rural da qual sou pos	suidor. DECLARO ainda que
tenho conhecimento	que é proibida	a cessão ou repasse dos	produtos do Pacote Agrícola
Indígena safra 2022/	2023 para terce	eiros, seja a título oneros	o ou gratuito, sob pena de ser
excluído das demai	s etapas do P	rograma e ter de realiz	zar a devolução integral dos
insumos, sem prejuí	zo da aplicação	o das penalidades do par	rágrafo único do artigo 3º. do
Decreto nº 171/2022	·•		
Nova Laranjeiras – I	PR,de	de 2022.	
Assinatura			
NOME:		CPF:	
COMUNIDADE:			